



000061

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11848 / 2020

Requerente: **JARDIM & FERREIRA LTDA - ME** CNPJ: 14.801.457/0001-00
Contato: **JARDIM & FERREIRA LTDA - ME - financeiro@jardimdecoracoes.com.br**

Telefone: **3055 3366**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE META
CONTRATO 817/2020
DISPENSA 106/2020Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 10 de Dezembro de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2063x rptProcessoProtocolo

08847937965, 10/12/2020 16:26:33

Anexo: _____

Memorando 33/2020

Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2020.

De: Secretaria Municipal de Esportes

Para: Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações

Vimos através do presente solicitar ao junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Francisco Beltrão para que seja feito aditivo de meta de R\$ 480,00 referente à Dispensa de Licitação de N° 106/2020, exclusivamente ao Contrato de Prestação de serviços N° 817/2020, firmado com a empresa JARDIM & FERREIRA LTDA – ME (contrato em anexo).

Informamos que a empresa cobrou um valor total de R\$ 5.000,00 para a colocação de carpet em duas quadras de bocha, com uma área total de 200m², sendo 100m² de carpet em cada uma.

Justificamos tal solicitação tendo em vista que a medição inicial para a colocação de carpet da quadra de bocha do Bairro Cango era de 100m², no entanto a quantidade de carpet necessária para cobrir toda a extensão da referida quadra, acrescida das laterais (fotos em anexo) passou de 100m² para 119,2m².

Atenciosamente,



Secretaria Municipal de Esportes

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 817/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa JARDIM & FERREIRA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JARDIM & FERREIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.801.457/0001-00, com sede na RUA FLORIANOPOLIS, 467 - CEP: 85601560 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Processo de dispensa nº 106/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a substituição do carpete das quadras de bocha dos Bairros São Miguel e da Cango, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	75085	Serviço de instalação de forração do tipo estrutura, nas cores grafite, preta ou cinza, nas quadras de bocha dos Bairros São Miguel e Cango, com área total de 200 m ² , incluindo mão de obra e demais materiais e equipamentos necessários à instalação.	SERV	1,00	5.000,00	5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo dispensa nº 106/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****Estado do Paraná**

Processo de dispensa nº 106/2020 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8310	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8220	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 20(vinte) dias, após o recebimento da nota de empenho, nos seguintes endereços:

- Quadra de Bocha do Bairro São Miguel: em anexo ao Ginásio de Esportes Flavio Alberto Morcelli, situado na rua Marechal Floriano Peixoto, 364, no Bairro São Miguel, município de Francisco Beltrão-PR; e

- Quadra de Bocha do Bairro Congo: em anexo ao Ginásio de Esportes Jahyr de Freitas, situado na rua São Francisco, s/n, no Bairro Congo, município de Francisco Beltrão-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de dispensa nº 106/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Esportes, Senhor NEOCIR JOSE NEZZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.979.249-49 e portador do RG nº 1.426.725-5.

A fiscalização e o acompanhamento do recebimento dos produtos ficará a cargo do servidor, senhor Silvio Roberto de Souza, da Secretaria Municipal de Esportes, telefone (46) 3523-5080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações,



000066

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JARDIM & FERREIRA LTDA - ME

CONTRATADA
CLEIA DE FATIMA
CPF 026.246.129-39

TESTEMUNHAS:

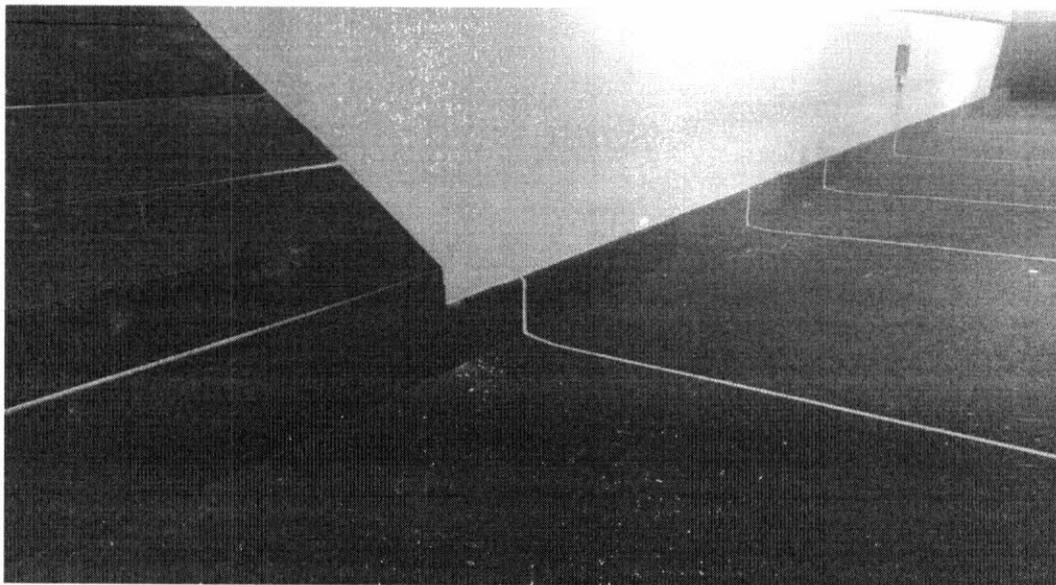
ANTONIO CARLOS BONETTI

NEOCIR JOSE NEZZE

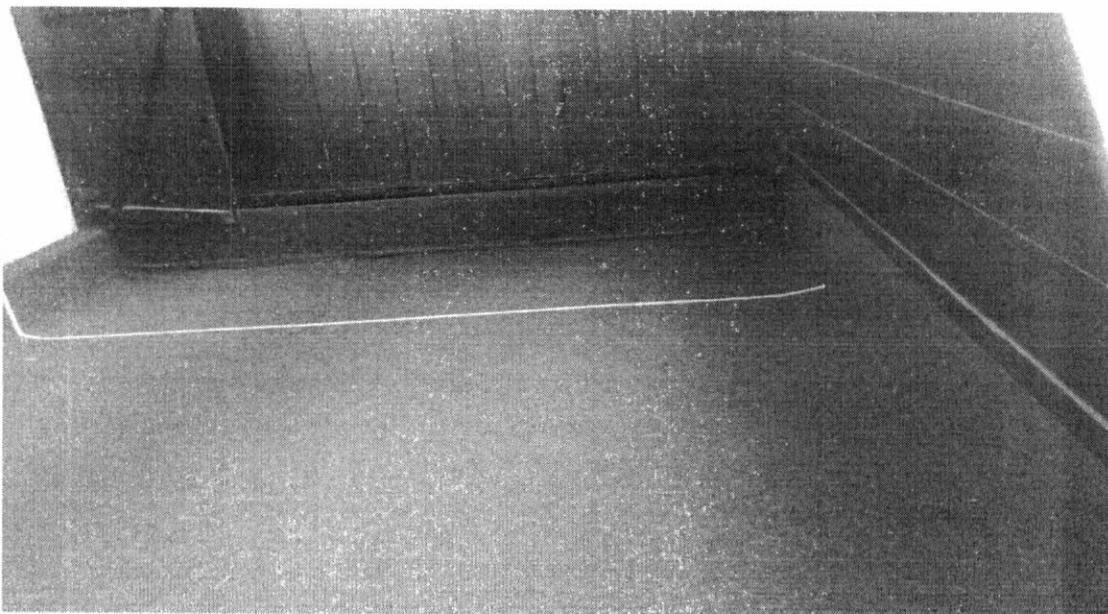
Fotos da quadra de bocha do Bairro Cango:

(fotos tiradas em 10/12/2020)

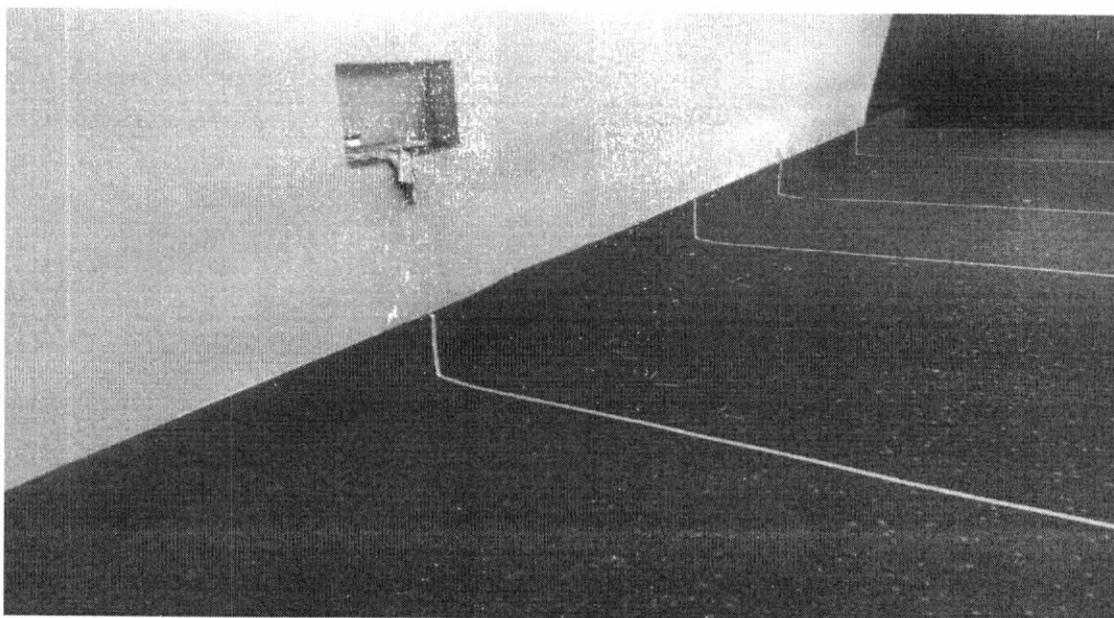
Observa – se o carpet devidamente instalado na base e nas laterais.



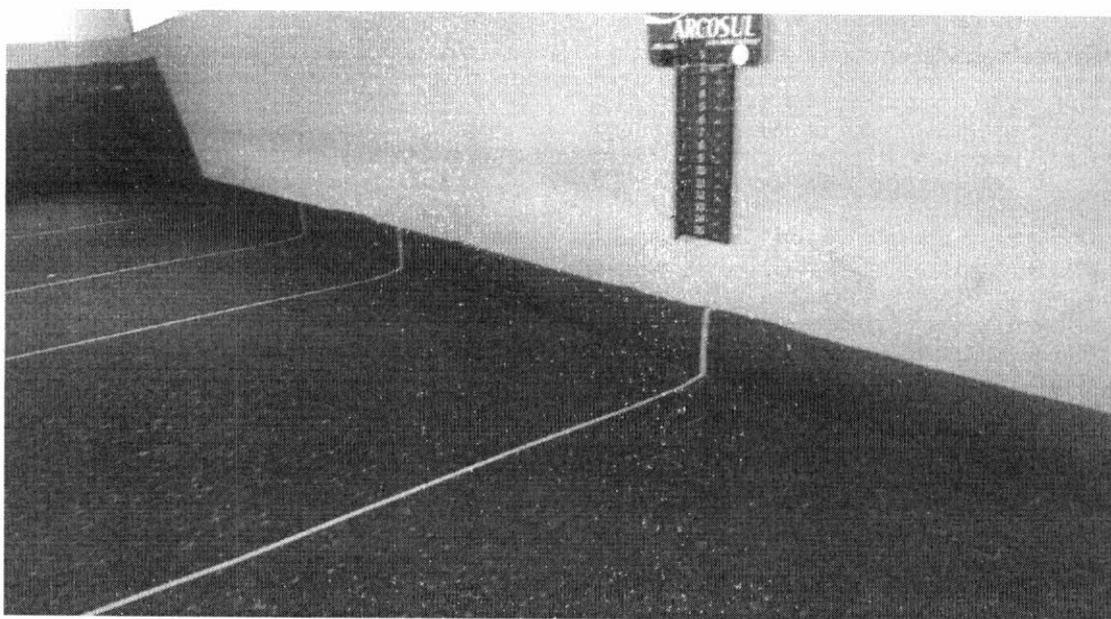
1



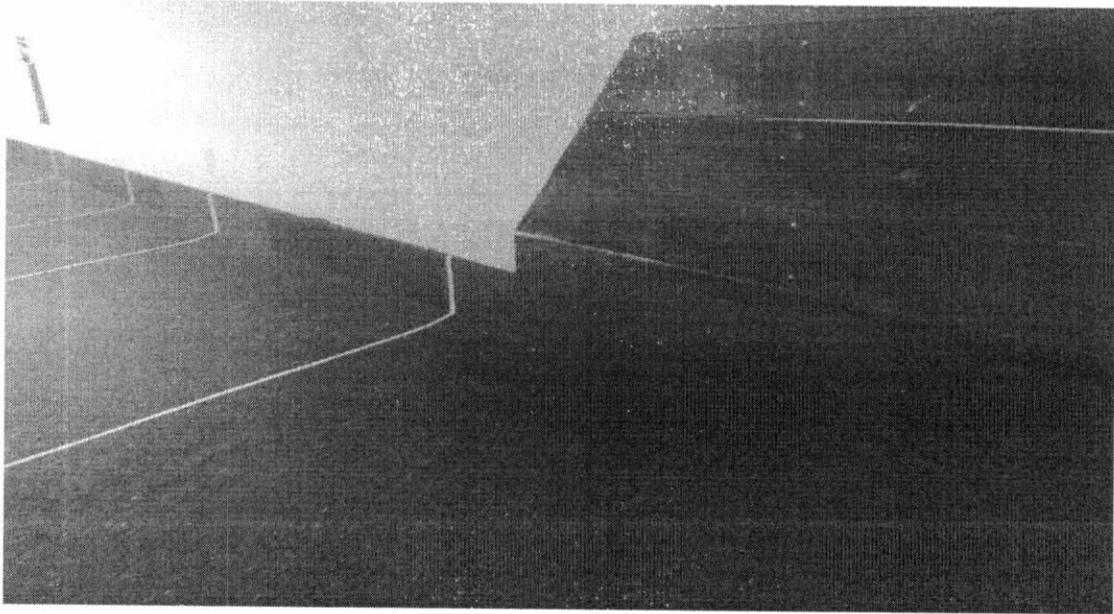
2



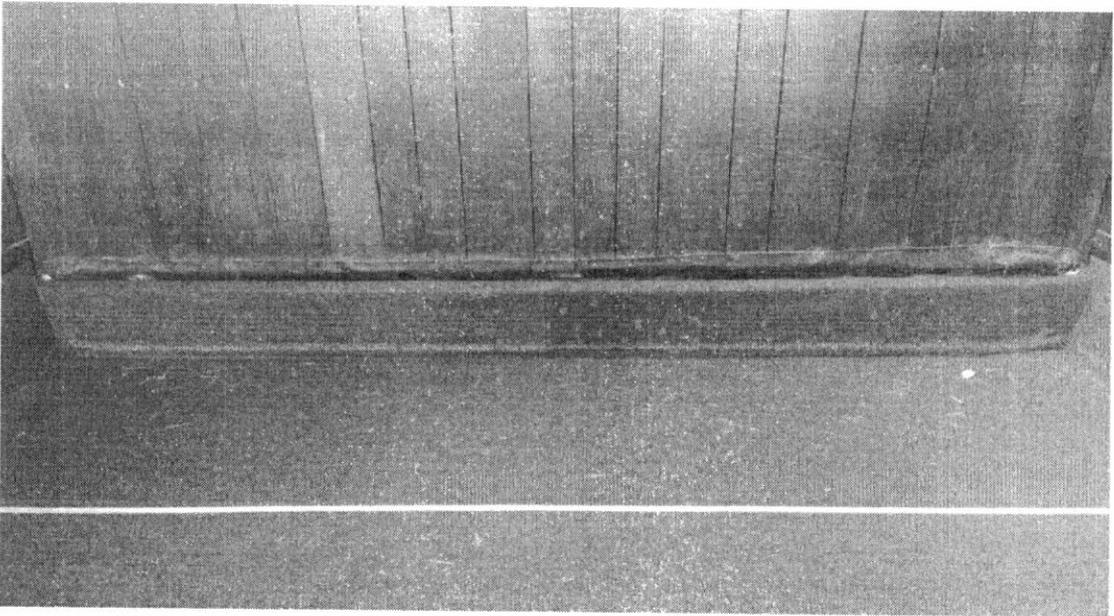
3



4



5



6



PARECER JURÍDICO N.º 1386/2020

PROCESSO Nº : 11848/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
INTERESSADA : JARDIM & FERREIRA LTDA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Esporte, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 817/2020 (Dispensa nº. 106/2020), firmado com a empresa **JARDIM & FERREIRA LTDA - ME**, que tem por objeto a substituição do carpete das quadras de bocha dos Bairros São Miguel e da Congo, para o fim de acrescentar o valor de R\$ 480,00 ao contrato, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 5.000,00.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de valor na importância de R\$ 480,00 ao contrato, tendo em vista o aumento da área inicialmente prevista para instalação de *carpet* na quadra de bocha do Bairro Congo, alterando-se de 100m² para 119,2m², conforme fotos anexadas ao processo.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões, foram respeitados, assim como o valor do acréscimo não ultrapassa o patamar autorizado para a dispensa de licitação para serviços de engenharia, nos termos do art. 24, inc. I², da Lei n.º 8.666/93.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Prestação de

² "Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000072

Serviços nº. 817/2020 (Dispensa nº. 106/2020), firmado com a empresa **JARDIM & FERREIRA LTDA - ME**, para o fim de acrescentar o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) ao contrato.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,³ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁴

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 714/2020

PROCESSO N.º : 11848/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE ESPORTES
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 817/2020 – DISPENSA N.º 106/2020
OBJETO : SUBSTITUIÇÃO DO CARPETE DAS QUADRAS DE BOCHA DOS BAIROS SÃO MIGUEL E CANGO
ASSUNTO : ADITIVO DE VALOR

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de valor ao Contrato n.º 817/2020 referente à substituição do carpete das quadras de bocha dos bairros São Miguel e Cango.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo, justificativas, documentos pertinentes e parecer jurídico.

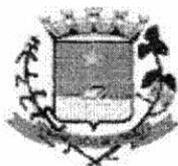
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1386/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido aditivo para acrescer o valor de R\$ 480,00 no contrato n.º 817/2020.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 817/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **JARDIM & FERREIRA LTDA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **JARDIM & FERREIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.801.457/0001-00, com sede na **RUA FLORIANOPOLIS, 467 - CEP: 85601560 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Substituição do carpete das quadras de bocha dos Bairros São Miguel e da Cango.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Esportes, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11848/2020.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	75085	Serviço de instalação de forração do tipo etruvia, nas cores grafite, preta ou cinza, nas quadras de bocha dos Bairros São Miguel e Cango, com área total de 200 m², incluindo mão de obra e demais materiais e equipamentos necessários à instalação.	19,20	480,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JARDIM & FERREIRA LTDA - ME
CONTRATADA
CLEIA DE FATIMA
CPF 026.246.129-39



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000075

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JARDIM & FERREIRA LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 817/2020 – Dispensa de Licitação nº 106/2020.

OBJETO: Prestação de serviços para locação de tendas e cadeiras para a ala de isolamento do COVID-19 na UPA 24 horas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Esportes, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11848/2020.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	75085	Serviço de instalação de forração do tipo etruria, nas cores grafite, preta ou cinza, nas quadras de bocha dos Bairros São Miguel e Cango, com área total de 200 m ² , incluindo mão de obra e demais materiais e equipamentos necessários à instalação.	19,20	480,00

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2020.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 55/2020

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de saúde na especialidade de oncologia, no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando a garantia do atendimento integral aos usuários do SUS, residentes nos 27 municípios pertencentes à 8ª Regional de Saúde. A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas da UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde, cumprindo com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS).

EMPRESA CONTRATADA: CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL S C LTDA

CNPJ Nº: 72.510.480/0003-03

VALOR TOTAL: R\$ 10.094.534,24 (dez milhões noventa e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Valor total da Inexigibilidade de Licitação nº 55/2020: R\$ 10.094.534,24 (dez milhões noventa e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:8DF74F52

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JARDIM & FERREIRA LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 817/2020 – Dispensa de Licitação nº 106/2020.

OBJETO: Prestação de serviços para locação de tendas e cadeiras para a ala de isolamento do COVID-19 na UPA 24 horas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Esportes, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11848/2020.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	75085	Serviço de instalação de forração do tipo etruria, nas cores: grafite, preta ou cinza, nas quadras de bocha dos Bairros São Miguel e Cango, com área total de 200 m², incluindo mão de obra e demais materiais e equipamentos necessários à instalação.	19,20	480,00

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:CEE4B6AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa

GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA - ME

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 542/2020 –

Pregão nº 110/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cortinas, incluindo confecção, instalação, materiais e acessórios, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11607/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 19 de março de 2021.

Francisco Beltrão, 11 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:C5D06E63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELY FARMACEUTICA EIRELI**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 1158/2019 – Pregão Eletrônico nº 212/2019.

OBJETO: Fornecimento de insumos e equipamentos para viabilizar o projeto Inserção de Plantas Mediciniais e Fitoterápicas na Atenção Básica de Saúde no Município de Francisco Beltrão – Chamada Pública SCTIR/MS Nº 1/2017.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11499/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 13 de fevereiro de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SUSTENTEC - PRODUTORES ASSOCIADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SUSTENTAVE**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 1162/2019 – Pregão Eletrônico nº 212/2019.

OBJETO: Fornecimento de insumos e equipamentos para viabilizar o projeto Inserção de Plantas Mediciniais e Fitoterápicas na Atenção Básica de Saúde no Município de Francisco Beltrão – Chamada Pública SCTIR/MS Nº 1/2017.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11499/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 13 de fevereiro de 2021.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:51360A42